



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRÁI  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CONVÊNIO N° 03/2019

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NAVIRÁI-MS, COM A INTERVENIÊNCIA DA GERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE E O ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, COM INTERVENIÊNCIA DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR/MS.

O Município de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro à Praça Prefeito Euclides Antonio Fabris nº 343, centro, inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.155.934/0001-90, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **José Izauri de Macedo**, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Higino Gomes Duarte, 388, CEP 79950.000, nesta cidade, portador do RG nº 001.108.927 SSP/MS e CPF 065.450.841-00, doravante denominado **CONCEDENTE**, com a interveniência da Gerência Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, neste ato representada por **Wellington de Mattos Santussi**, residente nesta cidade de Naviraí/MS, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.004.094, SSP/MS, e do CPF nº 221.643.358-64, doravante denominada **INTERVENIENTE** e o Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interna, com sede no bloco VIII, no Parque dos Poderes, nesta Capital, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 15.412.257/0001-28, por meio da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, inscrita no CNPJ nº 03.015.475/0001-40, estabelecida no Bloco VI do Parque dos Poderes, Campo Grande-MS, neste ato representado pelo Sr. **Antonio Carlos Videira**, brasileiro, união estável, delegado de polícia civil, portador do RG nº 397.946 SSP/MS e CPF 475.533.671-68, residente e domiciliado em Campo Grande-MS, doravante denominado **CONVENENTE** com interveniência do Corpo de Bombeiros Militar/MS, com sede à Rua Fernando Augusto Correa da Costa nº 376, Jardim América, Campo Grande –MS, neste ato representado pelo Comandante Geral Sr. **Cel QOBM Joilson Alves do Amaral**, brasileiro, casado, portador do RG nº 497.179 – SSP/MS e do CPF nº 583.133.201-25, residente em Campo Grande-MS, doravante denominado **INTERVENIENTE**, resolvem celebrar o presente termo de Convênio, mediante as Cláusulas e condições seguintes, nos termos da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Clausula Primeira – Fundamento Legal

1.1. O presente Convênio é regido pelas cláusulas e condições nele contidos, em conformidade com a Constituição Federal, em especial os artigos 196 e seguintes, art. 76, inciso XXXVII, da Lei Orgânica do Município c/c-a Lei 2.160 de 19 de dezembro de 2018 (LOA), Lei Federal 13.019/2014 e, subsidiariamente, a Lei Federal n.º 8.666/93, a Lei Federal n.º 8.080/1990, Decreto Estadual n.º 11.261/2003 e demais normativos em vigor correlatos.

  
*Draft*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRÁI**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**Cláusula Segunda: Do Objeto**

**2.1.** Constitui objeto deste convênio, a execução dos Serviços de Atendimento Pré-hospitalares às urgências, emergências e traumas no Município de Naviraí/MS, através da atuação conjunta dos celebrantes, dentro dos limites previamente estabelecidos aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde - SUS e constantes na Ficha de Programação Físico Orçamentário - FPL e no SCNES - Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde.

**Cláusula Terceira: Da Dotação Orçamentária**

**3.1.** Os recursos a serem utilizados para cumprimento no que estabelece o presente Convênio, serão alocados junto ao Orçamento em vigor da Gerência Municipal de Saúde, com dotação orçamentária do Fundo Municipal de Saúde.

**a) Gerência Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde.**

Fonte: 102000/ Despesa: 4124

**Cláusula Quarta: Do Valor**

**4.1.** O valor estimado para o período de vigência do presente Convênio será no valor de R\$ 71.316,00 (setenta e um mil trezentos e dezesseis reais), com repasses mensais no valor de R\$ 2.971,50 (dois mil novecentos e setenta e um reais e cinquenta centavos), de acordo com relatório a ser encaminhado pelo Corpo de Bombeiros Militar.

**4.2.** Ao presente termo de convênio será acrescido o saldo remanescente referente ao Convênio nº 01/2017.

**Parágrafo único:** O CONCEDENTE emitirá o empenho do montante efetivo dos atendimentos, limitado ao teto, condicionando a liberação dos recursos financeiros disponíveis, bem como os saldos orçamentários existentes à sua época.

**Cláusula Quinta: Do Repasse e Movimentação dos Recursos.**

**5.1.** O repasse pelo Município dos recursos de que trata este Convênio, será feito através de transferência bancária na Conta Corrente nº 120.130-1, da Agência 2576-3, do Banco do Brasil, em nome de Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública (SEJUSP).

**Cláusula Sexta: Da Prestação de Contas**

**6.1.** O CONVENENTE, através do INTERVENIENTE, apresentará mensalmente a Gerência Municipal de Saúde de Naviraí, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos Serviços, em relatórios próprios ou em outros indicados pela Gerência Municipal de Saúde, o quantitativo de atendimentos executados. Após avaliação desses relatórios, a CONCEDENTE fará os encaminhamentos devidos e o pagamento ao CONVENENTE está condicionado aos repasses feitos pelo Ministério da Saúde ao Município, referente à abertura dos procedimentos executados.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRÁI**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**6.2.** Para fins de prova da data de apresentação de contas e observância dos prazos de pagamento, será entregue ao CONVENENTE, recibo, assinados ou rubricado pelo servidor da Gerência Municipal de Saúde, com aprovação do respectivo carimbo funcional.

**6.3.** As contas analisadas pelo serviço de processamento de dados, contendo incorreções, serão devolvidas ao CONVENENTE para a devida correção no prazo de 10 (dez) dias, devendo ser representadas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente àquele que ocorreu a devolução. O documento representado será acompanhado do correspondente documento original devidamente inutilizado por meio de carimbo.

**6.4.** Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas por culpa do CONCEDENTE, este garantirá ao CONVENENTE o pagamento destas, no mês subsequente, pelos valores do mês imediatamente anterior.

**6.5.** A CONCEDENTE, após as revisões necessárias, efetuará o pagamento do valor finalmente apurado com base na tabela de preços do Sistema Único de Saúde-SUS, através de depósito bancário em conta corrente especificada na Cláusula Quinta deste Termo, para movimentação de recursos repassados pelo município referente à prestação de serviços de atendimento pré-hospitalar (SUS NAVIRÁI).

**Cláusula Sétima: Das Obrigações das Partes:**

**7.1.** Para a consecução dos objetivos definidos na **Cláusula Primeira**, comprometem-se as partes:

**I - DO CONCEDENTE:**

- a) Repassar mensalmente o valor convencionado na **Cláusula Quarta**, através da conta corrente a ser indicada pelo CONVENENTE, conforme Cláusula Quinta;
- b) Coordenar, fiscalizar, acompanhar e avaliar a execução deste **Convênio**;
- c) Fornecer ao CONVENENTE todos os relatórios de saída emitidos pelo Sistema de Informações Ambulatorial/ Sistema Único de Saúde - SIA/SUS;
- d) Prestar assessoramento técnico e esclarecimento sobre qualquer mudança no funcionamento do SUS, sempre que se fizer necessário ou a pedido do CONVENENTE.
- e) Aceitar nas mesmas condições acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) nos valores limites deste Convênio e de acordo com a capacidade operacional da **INTERVENIENTE** e as necessidades da CONVENENTE, durante o período de sua vigência, mediante justificativa aprovada pelo Gerente de Saúde do Município.

**II - DA CONVENENTE:**

- a) Responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos recebidos, que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins, ainda que na mesma instituição **Conveniada**, sob pena de rescisão deste instrumento e a responsabilização na forma da lei, de seus dirigentes, prepostos ou sucessores;
- b) Devolver ao CONCEDENTE, os recursos recebidos através deste **Convênio**, quando se comprovar a sua inadequada utilização;
- c) Responsabilizar-se pelo cumprimento dos prazos estabelecidos quanto à utilização dos recursos e prestações de contas;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAIÍ**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

d) Restituir ao **CONCEDENTE** os recursos transferidos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais, na forma da legislação, aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, a partir da data de seu recebimento, nos seguintes casos:

- 1) quando não for executado o objeto deste **Convênio**;
- 2) quando não for apresentada, no prazo regulamentar, a prestação de Contas;
- 3) quando os recursos forem utilizados em finalidades diversas daquelas estabelecidas no objeto deste **Convênio**;
- 4) quando houver alteração no plano de aplicação dos recursos, sem prévia e expressa autorização do **Concedente**.

e) a **CONVENENTE**, será responsável pelas aquisições necessárias para execução do objeto do presente convênio, sendo: materiais de consumo de atendimento pré-hospitalar, limpeza e higiene, assepsia, expediente, informática, dentre outros afins, e ainda, materiais e equipamentos de resgates, salvamentos, treinamentos e capacitações, entre outros afins, construção de locais adequados à salvaguarda de materiais e equipamentos, todos voltados para a área de atendimento pré-hospitalar.

### **III - DA INTERVENIENTE:**

- a) - dispor de recursos humanos habilitados para atendimento às emergências pré-hospitalares;
- b) - executar os serviços com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade das ações e serviços prestados.

### **Cláusula Oitava – Da Vigência**

8.1. Este instrumento terá sua vigência por um período de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura, desde que referendado pela Câmara Municipal, estando sua eficácia condicionada à respectiva publicação, acrescido de 30 (trinta) dias para prestação de contas da última parcela, podendo ser prorrogado e/ou alterado, por meio de Termo Aditivo, por igual período, quantas vezes forem necessárias, mediante consenso dos participes.

### **Cláusula Nona – Da Denúncia e Rescisão**

9.1. Este **Convênio** poderá ser denunciado por qualquer das partes e rescindido a qualquer tempo, ficando as partes responsáveis somente pelas obrigações assumidas e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente do acordo/convênio, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes.

**Parágrafo único:** Constitui ainda, motivo para rescisão deste **Convênio**, o descumprimento de quaisquer das Cláusulas e condições pactuadas e particularmente, a ocorrência das seguintes situações:

I – Utilização dos recursos em despesa diferentes das constantes da **Cláusula Segunda**;

II - Falta de apresentação dos Relatórios de Execução e Prestação de Contas nos prazos estabelecidos neste **Convênio**.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAI**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**Cláusula Décima – Da Publicação**

10.1. O Município providenciará a publicação em extrato deste **Convênio**, no Diário Oficial dos Municípios/MS, a expensas do erário.

**Cláusula Décima Primeira – Do Foro**

11.1. As partes elegem o foro da Comarca de Naviraí, renunciando a outro por mais privilegiado que possa parecer, para dirimir as questões oriundas deste **Convênio**.

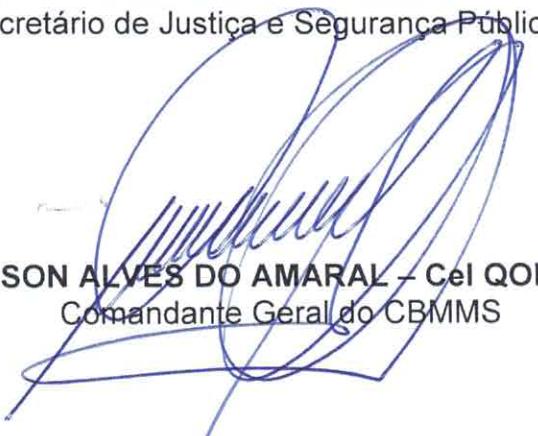
11.2. E, estando as partes de pleno acordo com os termos deste **Convênio**, firmam-no em 03 (três) vias de igual teor e forma, em presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Naviraí - MS, 04 de fevereiro de 2020.

  
**JOSÉ IZAURI DE MACEDO**  
Prefeito Municipal

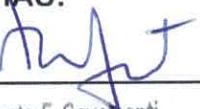
  
**ANTONIO CARLOS VIDEIRA**  
Secretário de Justiça e Segurança Pública

  
**WELLIGTON DE MATTOS SANTUSSI**  
Gerente Municipal de Saúde

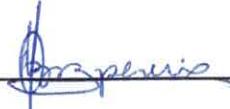
  
**JOILSON ALVES DO AMARAL – Cel QOBM**  
Comandante Geral do CBMMS

**TESTEMUNHAS:**

1.

  
**Denny Augusto F Cavalcanti**  
Matr 98.217-021  
TC QOBM

2.

  
**Hamad A. Aziz Pereira**  
2º TEP QOBM  
MATR 23.459-023